ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR "JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos para deliberação dos nobres colegas desta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução que tem por objetivo primordial atualizar as regras para o uso das dependências desta Casa.

A Resolução nº 119 que regulamenta o uso das dependências desta Casa de Leis é muito antiga, sendo que suas normas se tornaram ultrapassadas e necessário a presente atualização.

Visto que nosso espaço é muito utilizado a título de empréstimo, faz-se necessário regulamentar o uso do mesmo, sendo esta Resolução o instrumento utilizado para estabelecer e divulgar as normativas necessárias.

É de suma importância a aprovação da presente matéria, considerando o correto uso das repartições públicas, o uso eficiente e responsável do nosso patrimônio, bem como promover a transparência dos atos desse Poder Legislativo.

Para tanto, contamos com a aprovação dos nobres edis.

COLORADO DO OESTE – RO, 10 DE JULHO DE 2025.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INÁCIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO

ID: 480618 e CRC: 06C65EBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR "JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 185

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO USO DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e especialmente o disposto no Parágrafo Único, do Art 1º da Lei Municipal nº 2.336 de 2021, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de cessão para a utilização, por terceiros, do Auditório, e das demais dependências de uso comum da Câmara de Vereadores de Colorado do Oeste-RO.

Paragrafo Único: São consideradas de uso comum: o saguão, os banheiros, cozinha, corredor e área externa da Câmara Municipal.

Art. 2° O Auditório e demais dependências de uso comum podem ser destinados à realização de cursos, congressos, conferências, seminários e demais eventos técnico-científicos, promovidos pela Câmara de Vereadores e por órgãos da Administração Direta e Indireta, da União, do Estado e Município, por entidades privadas com finalidade públicas, desde que adequados às instalações e não sejam incompatíveis com a natureza de um bem público, e somente poderão ocorrer em dias úteis, em havendo disponibilidade de horário.

§ 1º: O espaço destinado ao assento de Vereadores e demais autoridades não está sujeito a cedência, exceto para cerimônias de posse e diplomação, e demais eventos solicitados pela Justiça Eleitoral.

ID: 480618 e CRC: 06C65EBA

§2: É vedado a utilização de equipamentos pertencentes a Câmara Municipal, tais como, mesa de som, microfones, retirar móveis do lugar.

§ 3º**:** É vedado o uso das dependências da Câmara de Vereadores para atividades ou eventos com fins lucrativos.

Art. 3° As cessões do Auditório, do Plenário e da Sala das Comissões estão condicionadas pelos objetivos determinados pela Câmara de Vereadores quanto à observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e dos espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

CAPÍTULO II – DA CEDÊNCIA E DA UTILIZAÇÃO

Art. 4° A cessão para a utilização do espaço físico da Câmara de Vereadores de Colorado do Oeste - RO por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo, dependerá de autorização do Presidente da Câmara de Vereadores, de forma prévia e explícita, e após consulta da disponibilidade de data e horário pelo servidor/comissão responsável.

Art. 5° O pedido de utilização do Auditório, do Plenário ou da Sala das Comissões deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara de Vereadores e entregue na Chefia de Gabinete da Casa, com antecedência mínima de 20 dias seguidos em relação à data do evento.

Art. 6° Pedidos formulados fora do prazo previsto no artigo anterior poderão ser considerados, desde que haja disponibilidade de espaço, recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

Art. 7° Do pedido deverão constar:

I – Identificação da entidade promotora, com qualificação completa;

II – Identificação do responsável pela ação, com qualificação completa;

III – Indicação do fim a que se destina à utilização;

IV- Indicação da data e horários de utilização;

V – Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem / desmontagem de equipamentos;

VI- Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendem destinar ao evento.

§1° Eventuais indicações prestadas in loco ou por via telefônica, acerca de disponibilidade de datas para a utilização dos espaços, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

§ 2° Somente com a notificação expressa da autorização de utilização, prevista no art. 4° desta Resolução, ficará autorizada a reserva.

§ 3° A qualquer tempo, havendo necessidade, a cessão do espaço poderá ser cancelada, sendo de interesse da Câmara Municipal, para realização de sessões ordinárias ou extraordinárias, ou ainda para utilização interno de interesse do próprio órgão.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS E DAS PRIORIDADES

Art. 8° Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara decidir, ponderando, sempre, pelo interesse público das iniciativas propostas.

Parágrafo Único. Não se verificando o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, dar-se-á a preferência ao pedido formulado em primeiro lugar e, em seguida, à entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta com sede no Município.

ID: 480618 e CRC: 06C65EBA

CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 9° O Auditório, o Plenário e a Sala das Comissões **não** poderão ser cedidos para as seguintes realizações:

I – Culto religioso;

II – Reuniões políticas-partidárias, excetuando-se as convenções partidárias, obrigatórias por lei, nos termos do art. 73, I, da Lei nº 9.504/1997;

III – Eventos particulares;

IV- Formaturas;

V- Iniciativas que, pelas suas características, possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;

VI – Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

CAPÍTULO V – DA LIMPEZA DOS AMBIENTES DISPONIBILIZADOS PARA USO

Art. 10. A entidade promotora do evento obriga-se a limpar **todos** ambientes disponibilizados para uso, fazendo a limpeza assim que terminar o evento, de modo que a Câmara Municipal possa ser usada para outro evento ou para as sessões da edilidade.

Paragrafo Único: Não sendo cumprida a obrigação prevista no caput deste artigo, poderá a Câmara de Vereadores contratar empresa ou pessoa que execute a limpeza, sendo que os custos com a higienização dos espaços serão suportados pela entidade promotora do evento que usou os ambientes disponibilizados pela Câmara Municipal, ficando a entidade

promotora do evento impedida de realizar novos eventos na Câmara Municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS CESSIONÁRIOS

Art. 11. As entidades promotoras dos eventos obrigam-se a não ultrapassar a lotação máxima dos assentos disponíveis no auditório, objetivando não colocar em riscos a segurança de pessoas e dos bens, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 12. São da responsabilidade das entidades responsáveis pela utilização do auditório, quaisquer danos, furtos ou desaparecimento de bens da Câmara de Vereadores que componham os espaços cedidos para a realização do evento.

Art. 13. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis pela utilização.

Art. 14. Autorizada a utilização do espaço físico da Câmara de Vereadores de Colorado do Oeste - RO, nos termos do art. 4º desta Resolução, deverá o responsável, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a ciência do deferimento, comparecer à Chefia de Gabinete, para assinatura do "TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – CESSÃO DE USO", apresentando documentos pessoais e documentos que comprovam a representação da instituição cessionária.

Parágrafo único – O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo será interpretado como desistência do pedido, culminando com o consequente impedimento para utilização nos termos do pedido inicial.

CAPÍTULO VII – DAS PROIBIÇÕES DURANTE A UTILIZAÇÃO

Art. 15. Nas instalações do Auditório, do Plenário, da Sala das Comissões e suas respectivas áreas de acesso, não são permitidas:

ID: 480618 e CRC: 06C65EBA

I – Transportar bebidas ou alimentos, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda por em risco a segurança de pessoas e bens;

II – Fumar, nos termos da legislação vigente;

III- A entrada de animais, exceto cães-guias;

IV- Perfurar, pregar, colar, colocar objetos nas paredes ou realizar quaisquer outras alterações sobre as estruturas das instalações cedidas, exceto com o prévio consentimento, por escrito, da Câmara de Vereadores de Colorado do Oeste;

V- Qualquer comportamento que afete o normal discurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens.

Parágrafo Único: Na existência de coffee-break o mesmo ficará sob responsabilidade do promotor do evento, e deverá ser servido no local indicado pela administração da Casa, nunca entre os assentos do auditório, com exceção apenas de água mineral.

CAPÍTULO VIII – DA SUPERVISÃO

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Colorado do Oeste - RO.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 119.

COLORADO DO OESTE – RO, 10 DE JULHO DE 2025.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora Vice-Presidente da CMCO

ID: 480618 e CRC: 06C65EBA

TATIANE INÁCIO DOS SANTOS
Vereadora 1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador 2º Secretário da CMCO

ID: 480618 e CRC: 06C65EBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR "JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO
ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE USO DO PLENÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES:

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Colorado do Oeste - RO. _____ (Empresa/Entidade), sob CNJP nº _____, com endereço _____ _____ representada legalmente pelo(a) Sr(a). _____ CPF nº:_____ com endereço _____ _____ (endereço completo), telefone: (__)_____ *email*: _____ vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência as dependências do Auditório e demais, para a realização do evento: _____

que se realizará no dia: ____/____/_____ com início às ___:___ horas, e término com a restituição do espaço, livre e limpo, deverá ocorrer até às ____:_____ horas. Contando com o público aproximadamente _____ (quantidade de participantes) pessoas.

Colorado do Oeste, ___ de_____ de _____.

Nestes Termos, Pede Deferimento,

Assinatura do representante legal

ID: 480618 e CRC: 06C65EBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR "JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO PLENÁRIO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES:

Eu _____
representante legal da Entidade:_____

_____ **COMPROMETO-ME** a fazer o bom uso do Auditório e demais dependências da Câmara Municipal de Colorado do Oeste e me **RESPONSABILIZO** por quaisquer danos que eventualmente resultarem do referido uso, no termos da Resolução nº xxxxxx de ___/___/____.

Também me comprometo a usá-lo nos estritos moldes do Requerimento formulado de Solicitação de Uso do Auditório e demais dependências.

Além disso, ciente também que o uso do Auditório:

a) Está condicionado ao estabelecido na Resolução nº xxxxxxx, e no presente instrumento.

b) É sem ônus para o solicitante, exceto quanto às obrigações contidas na Resolução nº xxxxxxxxx.

c) É vedado à manutenção no espaço cedido de materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio e seus ocupantes.
d) É concedida a prerrogativa à Câmara de fiscalizar o espaço cedido durante seu uso.

Por fim, **DECLARO** conhecer e aceitar sem restrições as condições e proibições contidas na Resolução nº xxxxxxx de ___/___/____, cuja cópia encontra-se anexa a este documento.

Colorado do Oeste, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ID: 480618 e CRC: 06C65EBA

Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
PROJETO DE RESOLUÇÃO	**185**	**10/07/2025**

ID: **480618**
CRC: **06C65EBA**
Processo: **57-9/2025**
Usuário: **PAULA KATRINNE SOARES SANTANA**
Criação: **10/07/2025 11:26:40** Finalização: **10/07/2025 11:27:49**

Processo Documento

MD5: **5AA9894A3FB28E11CE7348B51384DC05**

SHA256: **2ADA3A6552EE8699236214984D34B70A7A054A9C9592ABCD9A8F966376EB2487**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO USO DAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE	10/07/2025 11:27:34

ASSUNTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO	10/07/2025 11:27:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Sandra Ribeiro dos Santos Grey	VEREADORA VICE PRESIDENTE	10/07/2025 11:29:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Tatiane Inacio dos Santos	VEREADORA 1ª SECRETÁRIA	10/07/2025 11:42:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS	VEREADORA PRESIDENTE	10/07/2025 11:43:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

JAIR RAMOS DE SOUZA	VEREADOR	10/07/2025 11:51:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 480618 e o CRC 06C65EBA.